Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza Conselho Deliberativo

DELIBERAÇÃO CEETEPS 40, DE 08-02-2018.

Altera a Deliberação CEETEPS - 01, de 04-03-2010, que dispõe sobre o Programa de Monitoria nas Faculdades de Tecnologia do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza.

O Conselho Deliberativo do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - CEETEPS, com fundamento no Artigo 84, da Lei 9.394/96 (LDB),

Delibera:

- **Artigo 1º** Os dispositivos adiante elencados, da Deliberação CEETEPS 01, de 04/03, publicada em 05-03-2010, passam a ter a seguinte redação:
- "Artigo 1º Fica instituído o Programa de Monitoria do Centro Estadual de Educação Tecnológica -CEETEPS, que tem por objetivo o aprimoramento do ensino de graduação de cada Faculdade de Tecnologia Fatec, nos termos da presente regulamentação.
- Artigo 2º O Programa de Monitoria será organizado a partir da escolha de disciplinas de desenvolvimento tecnológico, pela Coordenadoria de cada Curso oferecido, com aprovação do colegiado da Unidade.
- Artigo 3º A escolha das disciplinas de desenvolvimento tecnológico deverá considerar a melhoria da aprendizagem, a partir de metas que levem a:
- I Melhor desempenho da turma nas atividades propostas pelas disciplinas;
- II Diminuição do número de reprovações nas disciplinas;
- III Melhor entendimento dos matriculados nas disciplinas, seja das atividades práticas e de exercícios, seja no estabelecimento de aplicação do conhecimento no contexto socioeconômico do Estado de São Paulo.
- § 1º No final de cada período letivo, os professores orientadores responsáveis por disciplinas que contarem com Monitoria deverão elaborar relatório sucinto contendo dados qualitativos e quantitativos referentes aos efeitos da monitoria sobre a disciplina.
- § 2º A Coordenadoria de cada curso fará a compilação de todos os relatórios recebidos e os encaminhará ao colegiado da Unidade para aprovação da continuidade das disciplinas no programa.

- Artigo 4º A Monitoria será exercida por estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação do CEETEPS, para a execução de tarefas de ensino e pesquisa, sob a orientação e responsabilidade de docente da disciplina de participação.
- § 1º Para se inscrever o candidato à Monitoria deverá anexar seu histórico escolar, demonstrando ter sido aprovado na disciplina a que está se candidatando.
- § 2º No caso de haver mais de um interessado o processo seletivo será obrigatório e poderá constar da análise do histórico escolar, prevalecendo o melhor desempenho na disciplina, na forma prevista no parágrafo anterior.".
- Artigo 5º O tempo utilizado para as atividades de Monitoria será de no mínimo 4 (quatro) e no máximo 8 (oito) horas semanais, seja nas atividades práticas e de exercícios, ou na aplicação de conhecimentos no contexto socioeconômico do Estado de São Paulo.
- § 1º A integração no Programa será feita, a cada vez, por um período de 5 (cinco) meses, podendo iniciar-se juntamente com o primeiro ou com o segundo semestre letivo, com possibilidade de uma única recondução.".
- § 2º Fica proibida a regência de aulas ou a correção de provas como atividades de Monitores.".
- Artigo 6º O Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza remunerará as atividades de Monitoria com base na relação de um Monitor para cada 100 (cem) alunos matriculados, visando estimular o interesse pelo Programa.
- § 1º O valor remuneratório para cada hora de Monitoria prevista corresponderá a 25% do valor da hora-aula paga a Professor de Ensino Superior I-A.
- § 2º A dotação orçamentária necessária para a remuneração de Monitoria será solicitada anualmente pela Unidade do Ensino Superior de Graduação à Unidade de Gestão Administrativa e Financeira do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, baseada nos relatórios aprovados pelas Unidades de Ensino.
- Artigo 7º São obrigações do Monitor:
- I Cumprir as tarefas estabelecidas pelo Professor Orientador Responsável pela disciplina;
- II Estar presente às atividades previstas;
- III Comunicar, com antecedência mínima necessária, eventuais necessidades de faltas a plantões e outras atividades acordadas;

- IV Entregar relatório final sobre as atividades realizadas.
- § 1º A ausência não justificada em duas atividades consecutivas eliminará o Monitor daquela disciplina no semestre em curso.
- § 2º Não será permitida a substituição de Monitores em disciplinas contempladas com bolsa de Monitoria.
- Artigo 8º São obrigações do Professor Orientador Responsável pela disciplina:
- I Propor projeto de Monitoria à Coordenadoria de Curso;
- II Colaborar com a seleção de Monitores;
- III Estabelecer cronograma de atividades do(s) Monitor(es);
- IV Controlar a frequência dos Monitores selecionados;
- V Entregar relatório sucinto contendo dados qualitativos e quantitativos da Monitoria, até 15 (quinze) dias após o seu término.
- Artigo 9º A participação no Programa de Monitoria não cria vínculo empregatício com o CEETEPS, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.
- Artigo 10 No final do período, o Monitor receberá certificado oficial de sua participação no Programa.".
- **Artigo 2º** A Unidade do Ensino Superior de Graduação expedirá Instrução Normativa para a operacionalização de procedimentos para a execução do presente Programa de Monitoria.
- Artigo 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

(Processo CEETEPS 0103/2009)